

nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 850/2006 — AP.** — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 193/93.1TBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mário Pinto Pereira, filho de Armando Pereira da Cunha e de Gracinda Maria Pinto Salgueiro, natural de Portugal, Figueira da Foz, São Julião da Figueira da Foz, Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 10500609, com domicílio em 7 Edward Road, Stamford., Lincolnshire Pea Ihw, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 1989 e um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo artigo 176.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, por despacho de 21 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 851/2006 — AP.** — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 27/94.0TBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário José Romoa Mendes, filho de António Luís Mendes e de Emília Jorge Romoa, natural de Figueira da Foz, Buarcos, Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1945, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 2400527, passaporte n.º X526253, com domicílio no Escritório Dr. Carlos Costa, Rua Figueira da Foz, 3, 1.º, escritório 3, 3000-184 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 18 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Tinoco*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 852/2006 — AP.** — A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 153/04.9PDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Pereira de Sousa, filho de José António da Gama de Sousa e de Maria Merícia Gonçalves Pereira de Sousa, natural do Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12220260, com domicílio no Conjunto Habitacional do Canto do Muro, Rua Canto do Muro, 19, bloco 11, 2.º-A, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 12 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º

do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 853/2006 — AP.** — A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3375/01.OPBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Andrade Martins, filho de José Carlos Martins e de Ângela de Andrade Martins, natural de Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, nascido em 14 de Dezembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12859965, com domicílio na Rua Escola Secundária do Galeão, bloco C, 2.º, esquerdo, São Roque, 9000-385 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2001, por despacho de 22 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

17 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 854/2006 — AP.** — A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4913/97.7TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Eduardo Mendonça Escórcio, filho de Manuel Escórcio e de Maria Genoveva de Mendonça, natural de Portugal, Machico, Machico, Machico, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Maio de 1956, casado (regime desconhecido), titular de identificação fiscal n.º 157638162, titular do bilhete de identidade n.º 1126728, com domicílio na Rua das Murças, 4, 3.º, direito, Funchal, 9000-058 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, artigos 202.º, alínea a), 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, todos do Código Penal, praticado em 1 de Junho 1997; foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Oficial de Justiça, *António Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 855/2006 — AP.** — A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1370/02.IJDecreto-Lei n.º SB, pendente neste Tribunal contra o arguido Élio Gouveia Fernandes, filho de Egídio Rebelo Fernandes e de Maria Daniela Andrade Rodrigues G Fernandes, natural de Portugal, Funchal, São Roque, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8768052, com domicílio no sítio do Laranjal Pequeno, 35, Santo António, 9020-092 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, artigos 26.º e 256.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, do Código Penal, praticado em 25 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou deten-